Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.
Federação Portuguesa de Orientação

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º CP/1004/DDF/2022

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/160/DDF/2022

Atividades Regulares

Entre:

1. O **INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I. P.**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Vitor Pataco, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como **1.º OUTORGANTE;**

e

2. A **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ORIENTAÇÃO,** pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 62/95, de 10 de setembro, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 244, de 21 de outubro, com sede na(o) Estrada da Vieira, 4 - Bairro Florestal - Pedreanes, 2430-401 MARINHA GRANDE, NIPC 503083801, aqui representada por Carlos Manuel Pereira Garcia, na qualidade de Presidente, adiante designada por **2.º OUTORGANTE**.

Considerando que:

A) O **1.º OUTORGANTE** e o **2º OUTORGANTE** celebraram o Contrato-Programa n.º CP/160/DDF/2022, em 8 de maio de 2022, tendo por objeto a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de **Atividades Regulares**, que o **2.º OUTORGANTE** apresentou ao **1.º OUTORGANTE** e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

B) O contrato-programa acima aludido foi publicitado, nos termos da lei, em 8 de maio de 2022;

C) Nos termos do disposto da cláusula 12.ª do contrato-programa n.º CP/160/DDF/2022 *"[o] presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro"*;

D) O impacto do choque geopolítico e o consequente aumento generalizado dos preços avoca o Estado a auxiliar na sustentabilidade da organização e atividades das federações desportivas com reforço do apoio ao programa de Atividades Regulares;

E) Face ao exposto e após análise da informação intermédia apresentada pelo **2.º OUTORGANTE**, é necessário proceder à revisão dos termos contratuais;

Nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, 26 de março - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo é celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/160/DDF/2022, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª
Objeto do aditamento

O presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/160/DDF/2022 tem por objeto rever a comparticipação global e parcelar aos encargos com a execução do programa desportivo de **ATIVIDADES REGULARES** apresentado pelo **2.º OUTORGANTE**.

CLÁUSULA 2.ª
Alteração da Cláusula 3ª do contrato-programa nº CP/160/DDF/2022

1. A comparticipação financeira indicada no n.º 1 da Cláusula 3.ª – Comparticipação financeira – do contrato-programa n.º CP/160/DDF/2022 é acrescida em **10.500,00 €**, fixando-se em **128.600,00 €.**

2. O n.º 1 da Cláusula 3.ª, do contrato-programa n.º CP/160/DDF/2022 passa a ter a seguinte redação:

   *"1. A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante, ao 2.º Outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de **128.600,00 €,** com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 3, infra*

   *a) A quantia de **21.000,00 €,** destinada a comparticipar os custos com a **ORGANIZAÇÃO E GESTÃO** do 2.º Outorgante.*

   *b) A quantia de **60.000,00 €,** destinada a comparticipar a execução do projeto de **DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE DESPORTIVA**, que inclui a(s) seguinte(s) consignação(ões) específica(s):*

   i. (…)

   ii. (…)

   *c) A quantia de **47.600,00 €,** destinada a comparticipar a execução do projeto de **SELEÇÕES NACIONAIS e ALTO RENDIMENTO** do 2.º Outorgante."*

3. O n.º 3, da Cláusula 3.ª, do contrato-programa n.º CP/160/DDF/2022 passa a ter a seguinte redação:

   *"3. O 2.º Outorgante pode alterar o destino do apoio, até ao máximo de **22.310,00 €** para outro(s) projeto(s) do programa (excluindo eventuais consignações específicas indicadas no ponto 1.), sem necessidade de se proceder a revisão contratual nos termos da cláusula 12.ª, infra."*

4. O n.º 4, da Cláusula 3.ª, do contrato-programa n.º CP/160/DDF/2022 passa a ter a seguinte redação:

   *"4. Não obstante o indicado no n.º 3 o valor máximo do apoio para o projeto de Organização e Gestão não pode ultrapassar o montante de **67.150,00 €"***

CLÁUSULA 3.ª
Disponibilização da Execução Financeira

Sem prejuízo do estabelecido no n.º 1, da Cláusula 4.ª, do contrato-programa n.º CP/160/DDF/2022, o montante de **10.500,00 €**, indicado na cláusula 2.ª acima, que acresce ao apoio previsto no contrato-programa n.º CP/160/DDF/2022, é disponibilizado até 15 dias após a entrada em vigor do presente aditamento.

CLÁUSULA 4.ª
Vigência do aditamento ao contrato-programa n.º CP/160/DDF/2022

O presente aditamento entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do **1.º OUTORGANTE**.

O Presidente do
Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Vitor Pataco
Assinado de forma digital por Vitor Pataco
Dados: 2022.12.22 13:07:40 Z

(Vitor Pataco)

A/O Presidente da/o
Federação Portuguesa de Orientação

(Carlos Manuel Pereira Garcia)

Assinado por: **CARLOS MANUEL PEREIRA GARCIA**
Num. de Identificação: 06280137
Data: 2022.12.21 22:40:42+00'00'

CHAVE MÓVEL